



Gabinete do vereador Lucas Pavanato
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar aos genitores ou responsável legal sobre o direito de expedir a Declaração de Óbito em casos de óbito fetal nos Hospitais e Maternidades de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Nos casos facultativos de emissão de Declaração de Óbito (D.O.), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde no Manual de Instruções para Preenchimento da Declaração de Óbito, os hospitais e maternidades, localizados no município de São Paulo, ficam obrigados a informar aos genitores ou responsável legal o direito de optar pela emissão ou não da Declaração de Óbito (D.O.), especialmente quando houver intenção de sepultamento, estudo ou cremação do corpo ou peças anatômicas.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo aplica-se, inclusive, a situações de desmembramento do feto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por óbito fetal a morte de um produto da concepção antes da expulsão ou extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gravidez, nos casos em que não houver sinais de vida após a separação, como respiração, batimentos cardíacos, pulsações do cordão umbilical ou movimentos musculares voluntários, conforme descrito no Manual de Instruções para Preenchimento da Declaração de Óbito emitido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Ficam os hospitais e maternidades localizados em São Paulo obrigados a garantir que um dos genitores ou o responsável legal exare ciência, por meio de Termo de Consentimento, sobre os direitos expostos no art. 1º desta Lei. O referido termo deverá apresentar as opções de escolha relativas à destinação do corpo ou peças anatômicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Janeiro de 2025.

Lucas Pavanato
Vereador (PL)